



L E I N º 7 4 6 / 7 8

Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terras à COHAB-MT, para construção de um núcleo habitacional.

O DOUTOR PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular do Estado Mato Grosso - COHAB-MT, uma área de terras com 172.225 metros quadrados, situada nesta cidade.

Artigo 2º) - O terreno de que trata o artigo 1º da presente Lei, apresenta as seguintes características e confrontações: de um lado com a Rua Luiz da Costa Gomes, de outro lado com a Rua Luiz da Costa Rondon; de outro com a Rua 05 Leste; e de outro com a Rua 02 Leste.

Artigo 3º) - No terreno ora doado à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB-MT, obriga-se a construir um conjunto habitacional popular, com 300 (trezentas) casas, em conformidade com planos e normas da Companhia, comprometendo-se ainda a, no prazo máximo de 06 (seis) meses, submeter à Prefeitura Municipal os projetos, no prazo de 12 (doze) meses dar início às obras e no prazo de 24 (vinte e quatro) meses efetivar a conclusão das mesmas.

Parágrafo 1º- Vedado.

Parágrafo 2º)- O não cumprimento dos prazos enumerados no caput deste artigo e no seu parágrafo 1º (primeiro), bem como a não aprovação do projeto construtivo e de suas especificações no prazo de seis meses, implicará na perda da área ora doada, a qual reverterá para o patrimônio do Município de Aquidauana.

[Handwritten signature]

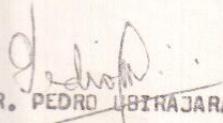
segue...

Continuação...

Artigo 2º) - Os prazos acima estabelecidos passarão a vigorar a partir da data de assinatura da escritura de doação.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS; 13 DE FEVEREIRO DE 1.978.


DR. PEDRO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.